



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 12036-53.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Representante: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB/PT/PR/PSDC/PRTB/PHS/PSB/PCdoB) (Deputado Federal)

Representado: Partido Trabalhista Brasileiro

O Direito de Resposta pretendido tem por base a seguinte inserção no rádio, cujo texto, corretamente transcrito na petição inicial, é o seguinte (fl. 3):

O governo do PT teve 8 anos para mostrar que é a favor de Santa Catarina. Não terminou a BR 101. Não duplicou a 470 e nem a Copa do Mundo trouxe para cá. Proteste. Vote nos deputados federais do PTB.

Segundo a coligação representante, essas afirmações são sabidamente inverídicas, e "criam uma imagem negativa da atuação dos governantes do Partido dos Trabalhadores e dos candidatos a deputado federal da coligação representante". Requer a concessão de ordem liminar para impedir a veiculação da mencionada propaganda e, ao final, a procedência da representação para conceder direito de resposta.

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

Na sessão do dia 8-9 o Tribunal analisou questão bastante similar.

Eis o teor da inserção impugnada naquele caso:

O governo do PT manda pra Bahia 90% do dinheiro da prevenção de enchentes. Pros catarinenses nada. Zero. Proteste. Vote nos estaduais da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP, PSC

A sentença, por meio da qual a ilegitimidade das representantes foi declarada, foi mantida. O Acórdão respectivo (25.315) possui a seguinte ementa:

- INSERÇÕES - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - MANIFESTAÇÃO QUE, SE CARACTERIZASSE OFENSA, NÃO TERIA ATINGIDO (SEQUER DE FORMA INDIRETA OU DISSIMULADA) A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPROVIMENTO.



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 12036-53.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Ante o exposto, indefiro a petição inicial em face da manifesta ilegitimidade da coligação representante. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 12 de setembro de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar (plantão)